



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## PROJETO DE LEI Nº. 048/2018

De: 28 de Setembro de 2018.

“Fica aberta uma vaga de Operador de Pá Carregadeira, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o fim específico para contratação temporária e em caráter emergencial e excepcional e da outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberta 01 (uma) vaga de **Operador de Pá Carregadeira**, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o fim específico para contratação temporária e em caráter emergencial e excepcional.

**Art. 2º.** A contratação mencionado no artigo 1º desta Lei só poderá ser feita ocorrendo à vacância do cargo de provimento efetivo ou quando o servidor titular for transferido para outra função ou setor da municipalidade ou ainda nas seguintes situações de afastamento do titular, conforme segue:

- I .....Licença para tratamento de saúde;
- II .....Licença para atividade política;
- III.....Licença especial por tempo de serviço;
- IV ....Licença para desempenho de mandato classista;
- V .....Licença gestante e adotante;
- VI ....Licença por acidente em serviço;
- VII ...Licença por motivo de doença em pessoa da família (acompanhante);
- VIII..Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração);

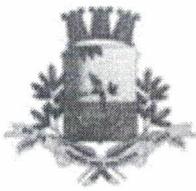
**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação temporária por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas condições mencionadas no artigo 2º dessa lei, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação, condicionados a prévia submissão ao Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º. À administração pública deverá dar total e ampla divulgação de todo o processo seletivo.

§ 2º. O permissivo de contratação temporária encontra-se embasado no art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 4º.** Fica o Departamento de Pessoal, desde já autorizado a efetuar os respectivos cadastros das vagas junto ao sistema da Folha de Pagamento na modalidade temporária.

Projeto de Lei nº 048/2018 - Página 1 de 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**Art. 5º.** As dotações orçamentárias correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, conforme segue:

**08.002.04.122.0033.2341.319011.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.**

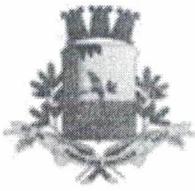
**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em  
28 de Setembro de 2018.



**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO ÚNICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO.  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Remuneração</b>
Operador de Pá Carregadeira Contratação Temporária.	001	40	R\$ 1.870,19
<b>Total de Cargos</b>	<b>001</b>		

  
**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores;

Encaminhamos neste ato mais um Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de uma vaga temporária no cargo de **Operador de Pá Carregadeira**, qual será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para contratação por prazo determinado para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

As vagas supracitadas não dá ao Executivo Municipal o direito de abertura de concurso público para preenchimento das mesmas, como já fora mencionado, serão em caráter temporário.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, após análise e deliberação do mesmo, para que possamos converter a presente matéria em Lei.

Assim, esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reiterando as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 28 de Setembro de 2018.



**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**